



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
PODER JUDICIÁRIO

Vara de Origem: Vara da Central de Mandados

Autos: 0000150-27.2025.8.16.0149

Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Executado: Ernesto Viecili Eireli

Diligência: Constatação, Penhora, Avaliação

AUTO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, referente aos autos em epígrafe, em data de 11 de fevereiro de 2025, às 08h59min, dirigi-me ao endereço Av. Iguaçu, 868, Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR e sendo aí **CONSTATEI** que a empresa **ERNESTO VIECILI EIRELI** CNPJ 06133580000171 encontra-se em funcionamento, conforme foto abaixo:



Assim sendo, **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO** da câmera fria, a qual foi indicada pelo Sr. Robson Vitorio Viecili, que se identificou como responsável da empresa.

a. Metodologia da Avaliação

Para realização da avaliação adotou-se como parâmetro os preços praticados no mercado, bem como o valor dado pelos sites de revenda, os quais cito: https://pr.olx.com.br/regiao-de-curitiba-e-paranagua/eletro/geladeiras-e-freezers/camara-fria-usada-1376784407?lis=listing_no_category, https://sc.olx.com.br/norte-de-santa-catarina/comercio-e-escriptorio/equipamentos/camara-frigorifica-semi-nova-para-congelados-2x2-20-m-1317234265?lis=listing_no_category, <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB->





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
PODER JUDICIÁRIO

[5268778818-cmara-fria-resfriado-e-congelado- JM#polycard_client=search-nordic&position=22&search_layout=grid&type=item&tracking_id=39b99269-2a5f-411b-b41e-1a0051469386](https://www.projudi.tjpr.jus.br/projudi/#polycard_client=search-nordic&position=22&search_layout=grid&type=item&tracking_id=39b99269-2a5f-411b-b41e-1a0051469386), dentre outros. Esclareço que as avaliações realizadas por Oficial de Justiça se dão por estimativa.

b. Do Bem

Trata-se de câmara fria usada, com medidas de 2,30 x 2,20 x 1,70, conforme registro fotográfico.



OFICIAL DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JYFZ NMJEP LWNUK 7XWYA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
PODER JUDICIÁRIO



Avaliação: Levando em consideração as condições do bem e do preço de mercado, avalio em R\$ 14.633,00 (quatorze mil seiscentos e trinta e três reais).

Nomeação Depositário: Feita a penhora, NOMEEI o Sr. Robson Vitorio Viecili como depositário fiel do bem, o qual aceitou o encargo, assumindo as obrigações legais impostas.

Ato contínuo procedi a intimação de Ernesto Viecili & Cia Ltda na pessoa de Robson Vitorio Viecili, que bem ciente ficou de todo o teor do mandado.

Isto posto, restituo o mandado ao cartório para providências cabíveis.

Certifico por fim que, a referida diligência foi realizada com veículo e combustível próprios. Dou fé.

Salto do Lontra, terça-feira, 11 de fevereiro de 2025.

(assinado e datado digitalmente)

MAICON GRINGS

Mat. Func. 50.008 – Portaria 9414/2021

OFICIAL DE JUSTIÇA

OFICIAL DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JYFZ NMJEP LWNUK 7XWYA

